



# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER  
LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

quarta-feira, 6 de novembro de 2019  
Ano XII | Caderno 1 | Página: 1

♦ Edição Ordinária nº. 1236 ♦



**Presidente:**

Ernandes Lopes da Silva

**Vice-Presidente:**

Ivaldo Araújo Almeida

**Secretário:**

Eriberto Antonio Almeida Filho

**Câmara Municipal de  
Conceição do Coité**

**Praça:** Theognes Antonio  
Calixto nº. 88

**Bairro:** Gravatá

**CEP:** 48.730-000

**Telefone:** (75) 3262-1329

**E-mail:** [gabinete@camaradecoite.com.br](mailto:gabinete@camaradecoite.com.br)



Participe das Sessões

**SESSÃO**  
**18h**  
**Segunda**

[www.camaradecoite.com.br](http://www.camaradecoite.com.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» REDAÇÃO FINAL/PROJETO DE LEI Nº. 21/2019 –  
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

» ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA MESA.

» EDITAL DE SESSÃO SOLENE.

**imprensa  
oficial**

A publicidade **LEGAL**  
levada a **SÉRIO**.

CONCEIÇÃO DO  
COITÉ CÂMARA  
DE  
VEREADORES: 1  
3227228000160

Assinado digitalmente  
por ERNANDES LOPES DA SILVA  
CÂMARA DE  
VEREADORES: 1  
3227228000160  
Data: 2019.11.06 10:04:00



**Poder Legislativo  
Conceição do Coité – BA  
Comissão de Justiça**

---

**REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI Nº 21 2019.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Conceição do Coité para o exercício financeiro de 2020, e determina outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 110.132.700,00 (cento e dez milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é estimada com o seguinte desdobramento:



Poder Legislativo  
Conceição do Coité – BA  
Comissão de Justiça

| DISCRIMINAÇÃO              | TESOURO<br>R\$         | OUTRAS FONTES<br>(Administração<br>Indireta) R\$ | TOTAL<br>R\$           |
|----------------------------|------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>119.502.300,00</b>  | -                                                | <b>119.502.300,00</b>  |
| Receita Tributária         | 6.246.300,00           | -                                                | 6.246.300,00           |
| Receita de Contribuição    | 1.569.400,00           | -                                                | 1.569.400,00           |
| Receita Patrimonial        | 957.700,00             | -                                                | 957.700,00             |
| Receita de Serviços        | 146.200,00             | -                                                | 146.200,00             |
| Transferências Correntes   | 110.080.500,00         | -                                                | 110.080.500,00         |
| Outras Receitas Correntes  | 502.200,00             | -                                                | 502.200,00             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>1.549.000,00</b>    | -                                                | <b>1.549.000,00</b>    |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b> | <b>(10.918.600,00)</b> | -                                                | <b>(10.918.600,00)</b> |
| <b>RECEITA TOTAL</b>       | <b>110.132.700,00</b>  | -                                                | <b>110.132.700,00</b>  |

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$ 110.132.700,00 (cento e dez milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos), observada a programação constante dos Anexos I, II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| I - POR ÓRGÃOS                                               |                      |                          |                       |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                | FISCAL<br>R\$        | SEGURIDADE<br>SOCIAL R\$ | TOTAL<br>R\$          |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                                     | <b>4.606.503,77</b>  | -                        | <b>4.606.503,77</b>   |
| Câmara Municipal                                             | 4.606.503,77         | -                        | 4.606.503,77          |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                       | <b>79.660.842,23</b> | <b>24.775.354,00</b>     | <b>104.436.196,23</b> |
| Gabinete do Prefeito                                         | 1.859.200,00         | -                        | 1.859.200,00          |
| Secretaria Municipal de Administração e Planejamento         | 5.114.500,00         | -                        | 5.114.500,00          |
| Secretaria Municipal de Finanças                             | 4.970.900,00         | -                        | 4.970.900,00          |
| Secretaria Municipal de Saúde                                | -                    | 20.392.216,00            | 20.392.216,00         |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte          | 47.393.125,00        | -                        | 47.393.125,00         |
| Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social            | -                    | 4.383.138,00             | 4.383.138,00          |
| Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária | 2.353.217,23         | -                        | 2.353.217,23          |
| Sec. Municipal de Infraestrutura                             | 17.042.100,00        | -                        | 17.042.100,00         |
| Sec. Mun. de Comunicação e Relação Institucional             | 385.000,00           | -                        | 385.000,00            |
| Sec. Mun. de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo         | 542.800,00           | -                        | 542.800,00            |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                               | <b>1.090.000,00</b>  | -                        | <b>1.090.000,00</b>   |
| <b>DESPESA TOTAL</b>                                         | <b>85.357.346,00</b> | <b>24.775.354,00</b>     | <b>110.132.700,00</b> |



Poder Legislativo  
Conceição do Coité – BA  
Comissão de Justiça

| II - POR FUNÇÃO         |                      |                          |                       |
|-------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO           | FISCAL<br>R\$        | SEGURIDADE<br>SOCIAL R\$ | TOTAL<br>R\$          |
| Legislativa             | 4.606.503,77         | -                        | 4.606.503,77          |
| Judiciária              | 669.000,00           | -                        | 669.000,00            |
| Administração           | 7.365.400,00         | -                        | 7.365.400,00          |
| Segurança Pública       | 2.400,00             | -                        | 2.400,00              |
| Assistência Social      | -                    | 4.383.138,00             | 4.383.138,00          |
| Saúde                   | -                    | 20.392.216,00            | 20.392.216,00         |
| Trabalho                | -                    | -                        | -                     |
| Educação                | 46.192.225,00        | -                        | 46.192.225,00         |
| Cultura                 | 840.900,00           | -                        | 840.900,00            |
| Urbanismo               | 15.580.250,00        | -                        | 15.580.250,00         |
| Saneamento              | 398.300,00           | -                        | 398.300,00            |
| Gestão Ambiental        | 100.000,00           | -                        | 100.000,00            |
| Agricultura             | 1.864.417,23         | -                        | 1.864.417,23          |
| Indústria               | 9.000,00             | -                        | 9.000,00              |
| Comércio e Serviços     | 542.800,00           | -                        | 542.800,00            |
| Energia                 | 1.848.350,00         | -                        | 1.848.350,00          |
| Desporto e Lazer        | 360.000,00           | -                        | 360.000,00            |
| Encargos Especiais      | 3.887.800,00         | -                        | 3.887.800,00          |
| Reserva de Contingência | 1.090.000,00         | -                        | 1.090.000,00          |
| <b>DESPESA TOTAL</b>    | <b>85.357.346,00</b> | <b>24.775.354,00</b>     | <b>110.132.700,00</b> |

Seção III

| III - POR CATEGORIA ECONÔMICAS |                      |                          |                       |
|--------------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------|
| GRUPO DE DESPESA               | FISCAL<br>R\$        | SEGURIDADE<br>SOCIAL R\$ | TOTAL<br>R\$          |
| Pessoal e Encargos Sociais     | 47.394.511,50        | 8.961.797,74             | 56.356.309,24         |
| Juros e Encargos da Dívida     | 1.148,00             | -                        | 1.148,00              |
| Outras Despesas Correntes      | 26.953.620,90        | 14.071.437,00            | 41.025.057,90         |
| Investimentos                  | 7.374.865,60         | 1.742.119,26             | 9.116.984,86          |
| Amortização da Dívida          | 2.543.200,00         | -                        | 2.543.200,00          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA        | 1.090.000,00         | -                        | 1.090.000,00          |
| <b>DESPESA TOTAL</b>           | <b>85.357.346,00</b> | <b>24.775.354,00</b>     | <b>110.132.700,00</b> |

Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.



**Poder Legislativo  
Conceição do Coité – BA  
Comissão de Justiça**

**Seção IV  
Das Autorizações**

Art. 5º Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício;
- f) decorrente de anulação dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as disposições do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Comissão de Justiça da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 05 de novembro 2019.

José Jailmo Pereira Gomes  
Relator da Comissão - CJ



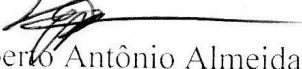
**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**MESA DIRETORA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA MESA**

Aos seis dias do mês de setembro 2019, às 10:30h, reuniram-se ordinariamente os membros da Mesa Diretora, na sala da Presidência da Câmara. Presentes todos os Membros. Nesta reunião foram tomadas as seguintes deliberações: a) Encaminhar a indicação de Preposto de Vereador para que a Assessoria Jurídica se pronuncie em relação a Resolução n. 127 e legislação pertinente; b) Destinar a Sala, anteriormente usada como arquivo, para uso exclusivo da Mesa Diretora, através do Vice-Presidente e Secretário da Mesa. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião. Lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada segue devidamente assinada pelos presentes.

  
Ernandes Lopes da Silva  
Presidente

  
Ivaldo Araujo Almeida  
Vice Presidente

  
Eriberio Antônio Almeida Filho  
Secretário



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

## EDITAL DE SESÃO SOLENE

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno, convoca **Sessão Solene do Dia do Musico**, a realizar-se dia 22 de novembro de 2019, às 19h, na Sede do Poder Legislativo, para entrega do **TROFÉU DAUETH SANTANA**, honraria criada pela Lei Municipal Nº 749/2015.

Conceição do Coité, 06 de novembro de 2019.

*Ernandes Lopes da Silva*  
*Presidente*



# IMPRENSA OFICIAL



**Este município possui imprensa oficial!**

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA  
SUA CASA.

FALE COM  
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM  
A PREFEITURA.

**O BRASIL CONTA COM VOCÊ**



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.